

DECRETO Nº 5.376, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.773, de 20 de março de 2020, que autorizou o Executivo a conceder bolsas de estudo de 30 %, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo, autorizada pela Lei Municipal nº 4.773, de 20 de Março de 2020, se dará exclusivamente a alunos hipossuficientes residentes neste município, de acordo com o Termo de Ajuste celebrado com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto-SP.

Art. 2º Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os requisitos previstos no edital que integra este decreto.

Art. 3º A seleção será realizada através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, que levará em consideração a renda familiar *per capita*, que não poderá ser superior a 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos, bem como os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional.

Art. 4º Mensalmente, até o dia 10 (dez), a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU de Pereira Barreto-SP emitirá documento que comprovará frequência, rendimento escolar e a quitação das mensalidades para manutenção do auxílio da bolsa de estudo aos alunos que permanecerem atendendo as exigências.

Parágrafo único. Será excluído do benefício, o aluno que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), rendimento escolar inferior à média 5



(cinco) e ou estar com duas ou mais mensalidades em atraso, ou ainda, usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de abril de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Edital de abertura das Inscrições para o processo seletivo visando a concessão de bolsas de estudo de 30%, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá - AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior”

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, por seu Prefeito **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que encontram-se abertas as **INSCRIÇÕES** para o **PROCESSO SELETIVO** visando a concessão de bolsas de estudo de 30 %, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados na Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. PERÍODO – HORÁRIO - LOCAL

- 1.1.1. Os alunos matriculados na Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU e interessados na ajuda de custo de que trata a Lei Municipal nº 4.773 de 20 de março de 2020, **poderão inscrever-se no período de 27 de abril à 11 de maio de 2020, exclusivamente através do sítio eletrônico <http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo>.**

1.2. REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

- I** - Encontrar-se matriculado em curso de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;
- II** - Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal;
- III** – Possuir renda familiar per capita de até 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos.

- IV - Não possuir escolaridade de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;

1.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

1.3.1. A cópia digital da documentação exigida deverá ser anexada pelo interessado no site <http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo> no ato da inscrição.

1.3.2. Documentos obrigatórios:

I. Comprovante de matrícula na Faculdades Integradas Urubupungá ou Colégio Técnico XI de Agosto, em curso de nível técnico ou superior;

II. Documento de identidade (R.G.) do requerente;

III. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

IV. Comprovante de energia elétrica do endereço do requerente (março ou abril);

V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do Interessado (pode ser retirada no site oficial da prefeitura <https://www.pereirabarreto.sp.gov.br> na área do cidadão online);

VI. Comprovantes de renda do núcleo familiar:

Obs: Deverão ser anexados os comprovantes ou as declarações para cada tipo de renda:

- Para os trabalhadores do regime de CLT, estatutários, etc: apresentar holerite ou outro tipo de demonstrativo de salário do último mês recebido.

- Para os trabalhadores informais e outros que não possuam comprovante de renda: deverão apresentar a declaração conforme modelo I disponibilizada no site <http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo>

- Para pensionistas, aposentados, ou pessoas que estejam recebendo auxílios do INSS ou de outro regime de contribuição: extrato do auxílio.

- BPC - Benefício de Prestação Continuada: extrato do auxílio.

- Seguro desemprego: comprovante de parcelas do seguro.

- Pensão alimentícia: Comprovante ou declaração conforme modelo II disponibilizada no site <http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo>

- Caso a família possua outras rendas diferentes das citadas acima também deverão ser declaradas e caso não tenha o comprovante fazer a declaração conforme modelo II disponibilizada no site <http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo>.

VII. Carteira de trabalho de todos os integrantes da família maiores de 18 anos ou à partir dos 14 anos para menores aprendizes, sendo das seguintes páginas:

1) página inicial com foto, numeração e assinatura.

2) página de qualificação civil.

3) página do último registro (ativo e/ou saída) ou da primeira página de registro em branco caso não tenha registro em carteira.

1.3.3. Documentos opcionais para os alunos que desejam comprovar gastos com despesas da família com moradia (situação habitacional):

I. Comprovante de prestação de financiamento habitacional ou;

II. Cópia do contrato de locação e o comprovante de pagamento de aluguel dos últimos 02 meses;

1.3.4. Documentos opcionais para os alunos que desejam comprovar gastos com despesas da família com educação de ensino técnico e superior (exceto do próprio requerente, apenas de outro membro da família):

I. Comprovante de pagamento da mensalidade escolar de curso técnico ou superior.

1.4. DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.

1.4.1. O sistema gerará automaticamente os seguintes documentos:

I. Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando a bolsa de estudo;

II. Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades legais em caso de falsidade.

2. DA SELEÇÃO

2.1. Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.773 de 20 de março de 2020, a seleção dos estudantes será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo àqueles que preencham os requisitos previstos neste Edital.

2.2. Considerando a situação de pandemia de Coronavírus - Covid-19, caso haja necessidade de comprovação das informações apresentadas digitalmente para a avaliação social, será agendada preferencialmente entrevista via “vídeo chamada” a qual será comunicada com dois dias antecedência por e-mail e SMS conforme número de celular cadastrado pelo interessado.

2.3. Se o candidato omitir informação ou alterar a verdade com a finalidade de preencher os requisitos exigidos neste edital, bem como aqueles fixados por lei, estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção além de perder eventual benefício que porventura já lhe tenha sido concedido;

2.4. Os candidatos que não atenderem a quaisquer dos itens descritos neste Edital, ou contrariarem a Lei Municipal nº 4.773 de 20 de março de 2020, terão sua inscrição indeferida.

3. DO RESULTADO

3.1. A Classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico das inscrições;

3.2. A classificação ocorrerá em lista comum em ordem alfabética dos candidatos selecionados.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação expressa das condições impostas no presente Edital;

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de abril de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal